



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

PROJETO DE LEI N. 002/2026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102-A da Lei Orgânica Municipal, artigo 1º, parágrafo único dos Atos de Disposições Transitórias da Lei Orgânica adota a seguinte Lei:

Art.1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o atendimento de convênios e as demandas inerentes à administração pública municipal os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização da autoridade administrativa superior, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado não superior à 12 (doze) meses, na forma e condições constantes no Anexo único.

Art. 2º - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

- I - ser brasileiro;
- II - ter 18 (dezoito) anos completos;
- III - estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- IV - gozar de boa saúde física e mental;
- V - possuir habilitação profissional, carteira nacional de habilitação ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI - atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado, observado, rigorosamente, o requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, verificando inclusive observância dos requisitos para provimento, cujo controle ficará a cargo dos respectivos secretários.

Art. 4º- Após o recrutamento, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

escolaridade, certificado de reservista, identidade profissional e declaração negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 5º- Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do contratado e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º- Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos Carreiras e Vencimentos que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;
- IV - Farão jus ao vencimento e demais verbas que compõem a remuneração dos servidores efetivos;

Art. 7º- Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais.

Art. 8º - Para fins desta Lei, consideram-se serviços de caráter temporário o trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal;

Art. 9º - O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;
- IV - quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;
- V - quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;
- VI - a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Art. 11 - A contratação de que trata esta Lei terá seu término final impreterivelmente o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido em prazo inferior por consequência da realização de concurso público ou extinção do interesse público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Aliança do Tocantins-TO.

Art. 13 - Fica a cargo da Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2026;

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por ELVES
MOREIRA
GUIMARAES:47683228168
ND: C=BR, CN=ELVES MOREIRA
GUIMARAES:47683228168, O=ICP-
Brasil, OU=AC SingularID Múltipla
Realiz: Eu sou o autor deste
* documento
Localização:
Data: 2026.02.05 10:31:15-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**ELVES
MOREIRA
GUIMARAES:
47683228168**

**ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

ANEXO ÚNICO

Projeto de Lei n. 002/2026 de 05 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL				
Quant.	Formação Escolaridade	Cargo Função	Carga Horaria	Valor salarial
20	Nível Fundamental	ASG	40HS	1.518,00
06	Nível Médio	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40HS	1.518,00
05	Nível Médio / CNH "B"	MOTORISTA	40HS	1.518,00
05	Nível Médio / CNH "D"	MOTORISTA	40HS	2.376,00
05	Nível Médio	OPER MÁQUINAS LEVES	40HS	2.376,00
05	Nível Médio	OPER MÁQUINAS PESADAS	40HS	2.376,00
01	Nível Fundamental	COVEIRO	40HS	1.518,00
02	Nível Médio	MECÂNICO	40HS	2.376,00
02	Nível Fundamental	AJUDANTE DE MECÂNICO	40HS	1.518,00
20	Nível Fundamental	GARI	40HS	1.518,00
04	Nível Fundamental	AJUDANTE DE PEDREIRO	40HS	1.518,00
01	Nível Superior	VETERINÁRIO	40HS	3.723,92
04	Nível Médio	ELETRICISTA	40HS	2.376,00
04	Nível Médio	PEDREIRO	40HS	2.376,00
16	Nível Fundamental	VIGIA	40HS	1.518,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Quant.	Formação Escolaridade	Cargo Função	Carga Horaria	Valor salarial
03	Psicologia	PSICÓLOGA	30 HS	3.847,97
03	Assistente Social	ASSISTENTE SOCIAL	30 HS	3.847,97
02	Magistério	PROFESSOR (A)	40 HS	5.130,63
34	Pedagogia ou Normal Superior	PROFESSOR (A)	40 HS	5.130,63
01	Letras	PROFESSOR (A)	40 HS	5.130,63
02	Educação física	PROFESSOR (A)	40 HS	5.130,63
33	Nível Médio	MONITOR ESCOLAR E MONITOR ATIVIDADES COMPLEMENTARES	40 HS	2.227,00
10	Nível Fundamental	ASG	40 HS	1.621,00
06	Nível Médio	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HS	1.621,00
12	Nível Médio/CNH "D"	MOTORISTA	40 HS	2.376,00
11	Nível Médio	MONITORA DE TRANSP. ESCOLAR	40 HS	1.621,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

02	Nível Médio	MECÂNICO EDUCAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	40 HS	2.376,00
06	Nível Fundamental	GUARDA PARA UNIDADES ESCOLARES	40 HS	1.621,00
08	Nível Fundamental	MERENDEIRA PARA UNIDADES ESCOLARES	40 HS	1.621,00
01	Nível Médio	ELETRICISTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR	40 HS	2.376,00
02	Nível Médio	AGENTE PATRINOMIAL	40 HS	2.227,00
02	Nível Médio	AUXILIAR DE PEQUENOS REPAROS	40 HS	2.227,00
01	Superior	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	40 HS	3.306,00
03	Nível Médio	PORTEIRO	40 HS	1.621,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Quant.	Formação Escolaridade	Cargo Função	Carga Horaria	Valor salarial
06	Nível Médio	MOTORISTA CNH "D"	40HS	2.376,00
01	Nível Médio	MOTORISTA CNH "B"	40HS	2.376,00
05	Nível Médio	RECEPCIONISTA	40HS	1.621,00
06	Nível Fundamental	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40HS	1.621,00
02	Nível Médio	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	40HS	3.242,00
06	Nível Fundamental	VIGIA	40HS	1.621,00
09	Nível Médio	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40HS	1.621,00
02	Nível Superior	FARMACEUTICO	40HS	2.063,30
06	Nível Médio	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	40HS	1.621,00
02	Nível Superior	PSICOLOGO	40HS	3.650,82
01	Nível Superior	VETERINARIO	40HS	3.723,92
01	Nível Superior	EDUCADOR FISICO	40HS	2.500,00
01	Nível Superior	EDUCADOR FÍSICO COM MODALIDADE AERÓBICO E ZUMBA	40HS	2.500,00
01	Nível Superior	NUTRICIONISTA	40HS	2.063,30
03	Nível Superior	ODONTOLOGO	40HS	3.723,92
01	Nível Superior	FONOAUDIOLOGO	40HS	2.063,30
02	Nível Médio com curso técnico em Saúde Bucal	TECNICO EM SAÚDE BUCAL	40HS	2.133,00
03	Nível Médio	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	40HS	1.621,00
02	Nível Superior	FISIOTERAPEUTA	40HS	2.063,30
02	Nível Superior	TERAPEUTA OCUPACIONAL	40HS	2.063,30
02	Nível Superior	PSICOTERAPEUTA	40HS	2.063,30
04	Nível Médio	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	40HS	3.242,00
07	Nível Superior	ENFERMEIRO	40HS	4.750,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

01	Nível Superior com especialização Enfermagem Obstetra	ENFERMEIRO OBSTETRA	40 HS	4.750,00
08	Nível Médio(técnico enfermagem)	TECNICO EM ENFERMAGEM	40HS	3.325,00
01	Nível Médio com aperfeiçoamento em massoterapia	MASSOTERAPEUTA	30HS	1.621,00
01	Nível Superior	ASSISTENTE SOCIAL	40HS	3.650,82
01	Nível Médio	DIGITADOR	40HS	1.621,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Quant.	Formação Escolaridade	Cargo Função	Carga Horaria	Valor salarial
02	Nível Médio	MOTORISTA	40HS	1.518,00
01	Nível Médio	ORIENTADORA	40HS	1.518,00
01	Nível Médio	DIGITADOR	40HS	1.518,00
02	Nível Superior	PSICOLOGO	40HS	3.650,82
08	Nível Fundamental	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	40HS	1.518,00
01	Nível Superior	FISIOTERAPEUTA	40HS	2.063,30
02	Nível Superior	ASSISTENTE SOCIAL	40HS	3.650,82
01	Nível Superior	EDUCADOR FISICO	40HS	2.500,00
02	Nível Médio	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40HS	1.518,00
03	Nível Médio	RECEPCIOISTA	40HS	1.518,00
02	Nível Fundamental	MERENDEIRA	40HS	1.518,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

ELVES MOREIRA GUIMARAES:47683228168
Assinado digitalmente por ELVES MOREIRA GUIMARAES:47683228168
ND: C=BR, CN=ELVES MOREIRA GUIMARAES:47683228168, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multiple
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05 10:31:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ELVES MOREIRA GUIMARAES
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora apresentamos, visa atender situação de **extrema urgência e excepcional interesse público**, declinada pela atual gestão, que solicita a contratação dos servidores constantes no quadro próprio, em caráter temporário, por um período de 01 (um) ano, para suprir déficit de pessoal.

As contratações discriminadas na norma são imprescindíveis para que se promova a manutenção dos serviços públicos cuja necessidade revela o excepcional interesse público.

Atento a essas possíveis situações excepcionais, cuidou o legislador, na própria Carta Magna de 1988, em preservar a supremacia do interesse público, permitindo excepcionalmente a contratações temporárias nos termos do art. 37, inciso IX.

Os pressupostos que, tecnicamente, justificam essa espécie de contratação podem ser assim resumidos:

- a) *tempo determinado,*
- b) *atender a necessidade temporária;*
- c) *essa necessidade temporária deverá ser de interesse público;*
- d) *esse interesse público deverá ter caráter excepcional.*

No caso, estão presentes todos esses requisitos.

Justifica-se

Conforme se vê, a contratação será por um período máximo de **um (01) ano**. Presente, pois, o caráter determinado do vínculo.

Quanto ao requisito da **necessidade temporária**, cumpre ponderar que a contratação temporária episódica e momentânea decorre do déficit de pessoal, conforme levantamento feito pela atual gestão, causada por vários fatores de redução do quadro permanente, como licenças, aposentadorias e, ainda a impossibilidade, neste momento de se promover de imediato credenciamento ou terceirização dos serviços.

É certo que, a rigor, o preenchimento de funções permanentes deverá ser feito por concurso público, o qual, entretanto, exigirá certo lapso de tempo para consumação de suas etapas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

obrigatórias, de modo que, sem a contratação temporária, a saúde pública municipal sucumbirá. Esse é o quadro.

Logo, fácil vislumbrar, na espécie, a necessidade de contratação temporária, até mesmo para assegurar a continuidade na prestação de importantes serviços públicos essenciais.

O **interesse público** na contratação temporária se consubstancia no fato de o Município, por missão constitucional, ter o dever de assegurar os atendimentos dos serviços públicos, cuja prestação não poderá sofrer solução de continuidade, isto é, ser interrompida, devendo os Poderes Executivo e Legislativo, juntos por lei, adotar as medidas necessárias.

Finalmente, o interesse público, no caso, tem o timbre de **excepcional**. A falta de pessoal no quadro permanente para suprir as necessidades mínimas de continuidade no atendimento à saúde dos municípios revela a singularidade.

O certo é que os serviços públicos, especialmente na área da educação e Saúde, não podem parar pela falta momentânea de pessoal, pois os anseios da sociedade não cessam.

O professor JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, leciona:

A última categoria é a dos servidores públicos temporários, os quais, na verdade, se configuram como um agrupamento excepcional dentro da categoria geral dos servidores públicos. A previsão dessa categoria especial de servidores está contemplada no art. 37, IX, da CF, que admite a sua contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A própria leitura do texto constitucional demonstra o caráter de excepcional de tais agentes. Entretanto, admitindo o seu recrutamento na forma da lei, serão eles considerados como integrantes da categoria geral dos servidores públicos. (In Manual de Direito Administrativo, 19ª ed., Lumem).

Assim, a viabilidade jurídica da contratação temporária tem envergadura constitucional, além de amparado na doutrina mais utilizada.

Desse modo, entendemos estar caracterizada a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX, da CF/88, art. 9º, IX, da Constituição Estadual; e Lei Orgânica do Município.

Impende salientar que o acréscimo no quantitativo de contratos se deve pelo encerramento de contratos de prestação de serviços e/ou de terceirização de mão de obra, cujo custo no atendimento da demanda restará suportado pela administração diretamente.

Alie-se a tal fato o acréscimo na efetiva prestação de serviço bem como a implantação da Casa TEA em nosso Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Ressaltamos outrossim que mencionado acréscimo não compromete o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os limites de gasto com pessoal previsto no artigo 18 e seguintes da Lei 101/200 e artigo 169 da Constituição Federal.

Justificamos:

No ano de 2024 consolidou-se o percentual de 35% o percentual de gastos com pessoal. Estima-se que, como a extinção dos contratos de passando, após extinção dos contratos de terceirização e interrupção de contratos de prestação de serviço atingiremos o percentual de 44%, nível consideravelmente abaixo do limite prudencial de 51%.

Ao teor do exposto esperamos pela conversão da presente Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

ELVES
MOREIRA
GUIMARAES:4
7683228168
ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

Assinado digitalmente por ELVES
MOREIRA GUIMARAES:47683228168
NO: C=BR, CN=ELVES MOREIRA
GUIMARAES:47683228168, O=ICP-
Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05 10:31:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0